



49

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0462 / 2025

Data: 31 de outubro de 2025

Hora: 09:11

Autor: Bruna Campos

Assunto: "INSTITUI O PROGRAMNA DE
EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS
ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO N...

PROJETO DE LEI Nº /2025

"INSTITUI O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA, Vereadora da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, apresento o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação para o Trânsito nas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Engenheiro Coelho, a ser desenvolvido de forma contínua e interdisciplinar nas turmas da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, conforme determina o artigo 76 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O objetivo do programa é formar cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a segurança no trânsito, por meio de:

- I – inserção de conteúdos relacionados à educação para o trânsito nas disciplinas regulares;
- II – realização de atividades pedagógicas, campanhas educativas, oficinas e palestras;
- III – promoção de projetos interdisciplinares voltados à mobilidade urbana segura e cidadania no trânsito;
- IV – parcerias com órgãos de trânsito, como o Departamento Municipal de Trânsito e a Polícia Militar.

Art. 3º - As ações do programa deverão respeitar os princípios da transversalidade curricular, podendo ser aplicadas em áreas como:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;
- III - Ciências;
- IV - Geografia e História;



V - Educação Física;

VI - Artes;

VII - Ensino Religioso, quando houver.

Art. 4° - A Secretaria Municipal de Educação poderá ser responsável por:

I – elaborar e coordenar os conteúdos e atividades pedagógicas do programa;

II – promover capacitação dos profissionais da educação para abordagem dos temas relativos ao trânsito.

Art. 5° - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e/ou o Departamento de Trânsito poderão colaborar com a implementação do programa, oferecendo:

I – material didático e educativo;

II – apoio em campanhas municipais de conscientização no trânsito.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal “PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA”,
aos 24 de outubro de 2025.

Bruna Campos

BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA
Vereadora



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade cumprir o que determina o art. 76 do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade da educação para o trânsito nas escolas. A formação de crianças e adolescentes como cidadãos conscientes de seus direitos e deveres no trânsito é medida eficaz para redução de acidentes e promoção da segurança viária.

A implantação do programa em Engenheiro Coelho é um passo fundamental para que o município se alinhe às diretrizes nacionais de segurança no trânsito, formando uma nova geração de motoristas, pedestres e ciclistas mais responsáveis.

O Poder Público deve assegurar a proteção da infância e da adolescência, garantindo que suas ações culturais, educacionais e demais eventos institucionais resguardem, de forma integral e com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Desta forma, peço aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Câmara Municipal "PALÁCIO VEREADOR CYRO FRANCO DE OLIVEIRA", aos
24 de outubro de 2025.

Bruna Campos

BRUNA DE CAMPOS MARQUES SOUZA

Vereadora